



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 167

Disponibilização: sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Publicação: segunda-feira, 25 de setembro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
01ª Zona Eleitoral .....	35
02ª Zona Eleitoral .....	37
04ª Zona Eleitoral .....	38
14ª Zona Eleitoral .....	53
16ª Zona Eleitoral .....	57
22ª Zona Eleitoral .....	60
26ª Zona Eleitoral .....	60
27ª Zona Eleitoral .....	67
30ª Zona Eleitoral .....	69
31ª Zona Eleitoral .....	71
Índice de Advogados .....	71
Índice de Partes .....	73

Índice de Processos ..... 76

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 925/2023 - EGC 0006332-34.2023.6.25.8000

PORTARIA 925/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" e

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Equipe de Gestão da Contratação - EGC e seus integrantes do Processo SEI [0006332-34.2023.6.25.8000](#), os seguintes servidores:

Equipe de Gestão da Contratação e seus integrantes (EGC):

- I - Gestor do Contrato: Caroline Valeriano Damascena, e nas ausências, Isabella Melo Aguiar;
- II - Fiscal Técnico: Fernando de Souza Lima e, nas suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza;
- III - Fiscal Administrativo: Márcio de Oliveira Rezende e, nas suas ausências, Elizabeth Góes Soares da Costa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

NORIVAL NAVAS NETO

Diretor-Geral Substituto

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/09/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 931/2023 - EPC 0014767-94.2023.6.25.8000

PORTARIA 931/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" e;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Equipe de Planejamento da Contratação e seus integrantes do Processo SEI [0014767-94.2023.6.25.8000](#), os seguintes servidores:

Equipe de Planejamento da Contratação e seus integrantes (EPC):

I - Integrante Demandante: Carlos Alberto Passos Nascimento, e nas ausências, Marcos Vinicius Santos Muniz Prado;

II - Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, nas suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza;

III - Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, nas suas ausências, Gilvan Meneses.

Equipe de Gestão da Contratação e seus integrantes (EGC):

I - Gestor do Contrato: Marcos Vinicius Santos Muniz Prado, e nas ausências, Carlos Alberto Passos Nascimento;

II - Fiscal Técnico: Fernando de Souza Lima e, nas suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza;

III - Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, nas suas ausências, Gilvan Meneses.

Equipe de Apoio à Contratação e seus integrantes (EAC):

I - Integrante Demandante: Carlos Alberto Passos Nascimento, e nas ausências, Marcos Vinicius Santos Muniz Prado;

II - Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, nas suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza;

III - Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, nas suas ausências, Gilvan Meneses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

NORIVAL NAVAS NETO

Diretor-Geral Substituto

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/09/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601498-14.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601498-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANDRE GONCALVES DE LIMA (597/SE)

ADVOGADO : ANDREA KARINE DE GOES (2810/SE)

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601498-14.2022.6.25.0000

INTERESSADO: LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO**

Luís Fernando Silveira de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito eleitoral de 2022, mediante petição de ID 11685849, informa o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 130,00 (centro e trinta reais), acrescido de juros e correções, penalidade imposta no Acórdão /TRE-SE de ID 11683480.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo arquivamento definitivo dos autos, acaso seja certificado o integral cumprimento da decisão desta Corte (Acórdão/TRE-SE).

É o relatório. Decido.

De início, destaque-se que consta nos presentes autos informação da Seção de Programação e Execução Financeira/TRE-SE sobre o efetivo recebimento do crédito referente à recomposição do erário, determinada no Acórdão/TRE-SE de ID 11683480 (IDs 11686574 e 11686575). Assim, desnecessária a certificação requerida pela Procuradoria Regional Eleitoral acerca do cumprimento integral do referido acórdão.

Dessa forma, constatada a recomposição do erário em razão do pagamento integral do débito determinado no Acórdão/TRE-SE de ID 11683480, determino as seguintes providências:

- a) A Secretaria Judiciária/TRE-SE deve adotar todas as providências em relação à quitação do débito Acórdão/TRE-SE;
- b) O arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600853-28.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600853-28.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTADO(S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)

REPRESENTANTE(S) : MARIA VIEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO : MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE MELO (10154/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600853-28.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): MARIA VIEIRA DE MENDONÇA

REPRESENTADO(S): ADAILTON RESENDE SOUSA, TALYSSON BARBOSA COSTA

**DECISÃO**

Considerando a certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11687178, no sentido de que *consulta ao Sistema Inscreve Fácil, foi verificada a situação "Extinta por pagamento devolvida ou arquivada" para inscrição nº 51 6 23 002448-12 na Dívida Ativa da União da multa eleitoral em nome de Talysson Babosa Costa, Processo Administrativo da PFN nº 12883 000322/2022-63 (email ID 11645330);*

considerando, ainda, a quitação da multa imposta ao representado Adailton Resende Sousa (ID 2901968);

considerando, por fim, que foram quitadas as multas eleitorais impostas no presente feito (IDs 77601 e 88032),

DETERMINO as seguintes providências:

a) a Secretaria Judiciária/TRE-SE deve adotar todas as providências em relação à quitação da multa eleitoral imposta ao representado Tallysson Babosa Costa;

b) o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601223-65.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601223-65.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : CAIO HUMBERTO FERREIRA DORIA DE SOUZA (7857/SE)

ADVOGADO : TIAGO NUNES DE OLIVEIRA (13164/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601223-65.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas de JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA, candidata ao cargo de Deputada Federal, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária TRE/SE (ID 11610127), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2017 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinandos os documentos contábeis apresentados pela candidata, a Unidade Técnica opina pela aprovação das contas (ID 11687167).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas ora analisadas (ID 11687340).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a Unidade Técnica deste Tribunal opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, APROVO as contas da campanha 2022 de JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601512-95.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601512-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601512-95.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO.

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame, ID 11687408.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas, ID 11688309.

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), em 21 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-41.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600134-41.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-41.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ZECA RAMOS DA SILVA

DECISÃO

Considerando o teor do art. 3º, I, da EC nº 111/2021, que dispõe que "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*";

Considerando que o Partido Social Cristão - PSC - foi incorporado ao partido PODEMOS em julgamento encerrado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 15.6.2023 (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/tse-aprova-incorporacao-do-partido-social-cristao-pelo-podemos>);

Considerando que os novos dirigentes do partido incorporador não integravam o partido incorporado;

CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho proferido ao ID 11683559 e determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601608-13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601608-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-13.2022.6.25.0000

INTERESSADO: THALLES ANDRADE COSTA

DECISÃO

THALLES ANDRADE COSTA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 469/2023 (id 11688260), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE manifestou pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de THALLES ANDRADE COSTA, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias

Aracaju (SE), em 21 de setembro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600103-50.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600103-50.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600103-50.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. DIREÇÃO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2016. DECISÃO TRANSITADA

EM JULGADO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CITAÇÃO DO PARTIDO REPRESENTADO. TRANSCURSO *IN ALBIS*. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUSPENSO.

1. O órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado da decisão que julga como não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, observado o princípio da ampla defesa (artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

2. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário, pois constatado o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas das eleições objeto da representação e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

Aracaju (SE), 05/09/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600103-50.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido da Mulher Brasileira - PMB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao pleito eleitoral de 2016, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11628935).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11630589, atestando a composição partidária do partido representado.

O partido foi citado para apresentar contestação (ID 11638847), mas permaneceu inerte (ID 11643794).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ajuizou representação em desfavor do Partido da Mulher Brasileira - PMB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas das eleições 2016 (ID 11628935).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas da campanha eleitoral de 2016, conforme acórdão desta Corte, nos autos da PC nº 334-73.2016.6.25.0000, decisão transitada em julgado em 19/05/2017. Além disso, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a citação da agremiação partidária, porém o representado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidão de ID 11643794.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas das eleições 2016.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do Partido da Mulher Brasileira - PMB, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao pleito eleitoral de 2016, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria

Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado desta decisão, registrar no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do referido órgão partidário (artigo 54-R da resolução normativa).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600103-50.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes a Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de setembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601433-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601433-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601433-19.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RELATÓRIOS FINANCEIROS. REMESSA A JUSTIÇA ELEITORAL. CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Demonstrada a tempestividade no envio dos relatórios financeiros pelo candidato e ausentes irregularidades e/ou impropriedades nos demonstrativos contábeis, tem-se como regular a prestação de contas.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 14/09/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601433-19.2022.6.25.0000

## RELATÓRIO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Progressistas (PP), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11580961), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação com ressalva das contas sob exame (ID 11681852).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 11682037).

No ID 11672856, determinei a intimação do candidato para manifestar-se, querendo, no prazo de 3 (três) dias, sobre os pareceres técnico e ministerial (artigos. 72 e 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Requerimento do prestador de contas, ID 11683544, pela aprovação de suas contas de campanha sem ou com ressalva.

No ID 11684464, novo parecer técnico acerca da manifestação do candidato sobre os pareceres técnico e ministerial.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601433-19.2022.6.25.0000

## VOTO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos da prestação de contas de JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Progressistas (PP), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalva das aludidas contas, tendo em vista que a inconsistência verificada, qual seja, a apresentação extemporânea dos relatórios financeiros, não representou obstáculo ao controle e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Por seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas de campanha, conforme parecer de ID 11682037.

Pois bem, após análise das contas de campanha do interessado, anotou o órgão técnico/TRE-SE que o candidato não providenciou a entrega dos relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, segundo o qual os partidos políticos, as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante a campanha eleitoral, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento.

Os recursos financeiros arrecadados com envio intempestivo estão assim elencados:

Apesar do parecer da unidade técnica desta Justiça Especializada indicar que os relatórios financeiros do candidato foram entregues após o prazo previsto no artigo 47, inciso I, da resolução normativa, verifico, a partir das informações extraídas da manifestação técnica de ID 11684464, que os aludidos relatórios financeiros foram entregues tempestivamente.

Com efeito, no tocante à doação financeira no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), recebida em 29/08/2022, o candidato enviou o relatório financeiro em 01/09/2022 e declarou que a operação foi lastreada documentalmente no recibo eleitoral de número 011250600000SE000002E;

entretanto, em 13/09/2022, quando do envio da prestação de contas parcial, o prestador de contas informou que essa mesma doação estaria embasada no recibo eleitoral de número 011250600000SE000003E, o que teria gerado a inconsistência de que o relatório financeiro fora enviado extemporaneamente (ID 11684464).

Em relação à doação de R\$ 2.323,88 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), recebida em 07/10/2022, na data de 10/10/2022, o candidato enviou o relatório financeiro; por ocasião da prestação de contas final (número controle 011250600000SE4474105), entregue em 31/10/2022, o prestador declarou que essa receita foi auferida em 10/10/2022, o que teria gerado, mais uma vez, inconsistência quanto ao lançamento contábil (ID 11684464).

Percebe-se, assim, que apesar das inconsistências detectadas nos lançamentos contábeis (de responsabilidade do prestador de contas) e geradoras da informação quanto à extemporaneidade no envio dos relatórios financeiros, entendo que o candidato se desincumbiu do seu dever de informar, no prazo legal, as doações financeiras auferidas na sua campanha eleitoral.

Dessa forma reconheço que não há óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, de modo que se impõe sua aprovação sem qualquer ressalva. No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedades nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem ressalva.

Por fim, importante consignar que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o descumprimento do prazo de envio do relatório financeiro não compromete a regularidade das contas de campanha ou representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Progressistas (PP).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601433-19.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

Advogado do INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de setembro de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-75.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601384-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO ALAN PINTO PIMENTEL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601384-75.2022.6.25.0000

INTERESSADO: FABIO ALAN PINTO PIMENTEL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por FABIO ALAN PINTO PIMENTEL.

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame, ID 11688307.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas, ID 11688307.

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de FABIO ALAN PINTO PIMENTEL.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), em 21 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600260-23.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600260-23.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADA : MARIA JOSE DA SILVA

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600260-23.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DA SILVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

3. Contas declaradas como não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 15/09/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600260-23.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11663815), apontando que o órgão estadual do partido AGIR deixou de apresentar a prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Intimado o aludido partido, nas pessoas do seu presidente e de sua tesoureira (IDs 11674143, 11674144, 11674145, 11674146, 11674356, 11674752, 11674763 e 11674764), conforme artigo 30, inciso I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para a apresentação da prestação de contas (ID 11677347).

Ao ID 11677354, consta ofício expedido ao Diretório Nacional do AGIR, por ordem deste relator, comunicando a imediata suspensão de distribuição de cotas do fundo partidário.

Instada a se manifestar, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) acostou a Informação avistada no ID 11679590.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se para que as contas fossem julgadas como não prestadas (ID 11680153).

Determinada a intimação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE) e dos respectivos responsáveis (presidente e tesoureira) atuais e daqueles que exerceram os cargos de presidente e tesoureiro no exercício financeiro de 2022, para se manifestarem sobre a Informação da SECEP e sobre o parecer ministerial (IDs 11681749, 11681750, 11681752, 11681753, 11681754, 11682239, 11682240, 11682241, 11682917 e 11682971); porém, deixaram, mais uma vez, transcorrer *in albis*, o prazo (ID 11684451).

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600260-23.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11663815), apontando que o órgão estadual do partido AGIR deixou de apresentar a prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Cumpra destacar que o mérito da presente prestação de contas será analisado à luz da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dito isso, esclareço que o partido político, a despeito de ter sido intimado em mais de uma oportunidade, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido para apresentar as contas. Dessa forma, foi prestada a Informação da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) (ID 11679590) nos seguintes termos:

*"Em cumprimento à determinação contida no ID 11671550, com o intuito de observância do prescrito no art. 30, IV, alíneas "a" e "b", Resolução TSE 23.604/2019, esta Unidade Técnica apresenta os dados e os elementos ora pleitados, extraídos do SPCA, conforme se vê a seguir:*

*I. Quanto aos extratos bancários eletrônicos (anexo 1) e aos recibos de doação eventualmente emitidos, tais documentos não estão disponíveis no SPCA;*

*II. No que respeita ao recebimento e à distribuição de recursos do Fundo Partidário, importa salientar que a Direção Nacional do Partido informou não ter realizado repasses dessa natureza no exercício em questão, conforme testifica o demonstrativo (anexo 2).*

*III. Ademais, quanto à eventual distribuição de recursos públicos efetivados pela Agremiação, não foi possível identificar, até o momento, nenhuma ocorrência desse tipo nos dados disponíveis no SPCA.*

*Por fim, cabe realçar que as contas sub examine não foram prestadas até a data de conclusão desta Informação, de modo que sua posterior apresentação, se ocorrer, poderá ensejar um panorama diferente do atual, com novos dados e documentos até então desconhecidos."*

(Informação SECEP, ID 11679590)

Ressalte-se, assim, que apesar de observado o devido processo legal, mantiveram-se inertes a agremiação partidária e os responsáveis atuais, bem como aqueles que exerceram os cargos de presidente e tesoureiro do partido em apresentar a prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Assim, ante o descumprimento de seu dever, aplica-se o disposto no artigo 45, IV, alínea "a", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

*"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:*

*[...]*

*IV - pela não prestação, quando:*

*a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou*

*[...]"*

Por sua vez, a não apresentação de contas enseja a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos do artigo 47 da Resolução supracitada e do artigo 37-A da Lei nº 9.096/1995:

Resolução do TSE nº 23.604/2019

*"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:*

*I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e*

*II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).*

*Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."*

Lei 9.096/1995

*"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."*

Cito, por oportuno, decisões desta Corte eleitoral nesse sentido:

*"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. NÃO APRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES TSE N° 23.546/2017 E 23.604/2019. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.*

*1. Consoante disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017 devem ser julgadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.*

*2. Devem ser declaradas não prestadas as contas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa, conforme artigo 46 da Resolução TSE nº 23.546/2017.*

*3. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político (Res. TSE 23.546/17, art. 48).*

*4. Constatada a inércia da agremiação na apresentação das contas, há que se enviar cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para eventual proposição de procedimento específico para suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário interessado, consoante decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6032.*

*5. Contas julgadas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600339-41, Relatora Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJE de 1º.06.21) (destaquei).*

*"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INÉRCIA. RECONHECIMENTO DE CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.*

*1. A não apresentação de contas anual pelo grêmio partidário, ainda que intimado para fazê-lo, impõe o reconhecimento das contas como não prestadas.*

*2. Contas declaradas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600031-68, Relator Juiz Raymundo de Almeida Neto, DJE de 15.04.21) (destaquei).*

*"PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INTIMAÇÃO DOS DIRIGENTES. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.*

*1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa.*

*2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.*

*3. Contas declaradas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600208-32, Relator Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 29.01.21) (destaquei)."*

Isso posto, ante as razões acima alinhadas e em consonância com o parecer ministerial, VOTO por declarar NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do partido AGIR em Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 45, IV, "a", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, com as seguintes determinações:

I) Manutenção da suspensão, pela direção nacional do AGIR, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e suspensão do repasse de quotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do exercício de 2022, com fulcro no art. 37-A da Lei 9.096/1995 e no art. 47, inciso I, da Resolução da TSE nº 23.604/2019;

II) Anotações de praxe, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema SICO", este disciplinado pela Resolução TSE nº 23.384/2012;

III) Após o trânsito em julgado, as providências previstas no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018 para eventual proposição pelo Ministério Público Eleitoral de procedimento específico visando à suspensão da anotação do órgão estadual do partido.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600260-23.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DA SILVA  
Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS PARTIDÁRIAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de setembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601251-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601251-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILKA SANTOS GOMES

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601251-33.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ILKA SANTOS GOMES

DESPACHO

Intime-se a prestadora de contas, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se, querendo, sobre os pareceres da Procuradoria Regional Eleitoral avistados nos IDs 11672184 e 11686434, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Resolução TSE 23.607/2019.

**OBSERVAÇÃO:** Os Pareceres Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601332-79.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601332-79.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601332-79.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório ID 11689042 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

**OBSERVAÇÃO:** *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 22 de setembro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600309-64.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600309-64.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600309-64.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o diretório nacional do Partido da Mobilização Nacional - PMN (endereço: na Rua Tereza Cristina, nº 18, Bairro Alto de São Sebastião, Ilhéus/BA - ID 11678602), para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante indicada no Parecer Técnico de Verificação nº 451/2023 (ID 11687426), nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Técnico de Verificação nº 451/2023 encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600126-93.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600126-93.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL  
REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)  
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600126-93.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Tendo em vista o informado pela Secretaria Judiciária em certidão de ID 11687309, TORNO sem efeito os despachos proferidos aos IDs 11685319 e 11686338, ao passo que DETERMINO a citação do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional - PMN - na pessoa de seu presidente, ANTÔNIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, através de Carta Precatória a ser expedida para cumprimento no seguinte endereço: Rua Tereza Cristina, 18, Bairro Alto de São Sebastião, Ilhéus/BA.

CONSTE-SE no mandado de citação que o partido político citado deverá, por meio de advogado constituído nos presentes autos, oferecer ampla defesa, juntar documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceituam os artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600134-07.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600134-07.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA

REQUERENTE : RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-07.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019;

considerando que não foi comprovado nos autos a devolução ao erário do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), correspondente a recurso de origem não identificada - RONI (ID 11685993);

considerando, ainda, o disposto no § 2º do art. 59 da Resolução TSE nº 23.464/2015, segundo o qual constatado o recebimento de recurso financeiro de origem não identificada, devem ser intimados o órgão partidário e seus responsáveis para fins de devolução do valor ao erário;

considerando, por fim, o contido no art. 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no sentido de que recolhidos ao erário os valores recebidos como recurso de origem não identificada ou na ausência de valores a recolher, "o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018".

DETERMINO as seguintes providências:

a) intimação do órgão de direção regional/SE do Podemos -PODE (partido incorporados do Partido Humanista da Solidariedade - PHS) e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) intimação do diretório estadual do Podemos no Estado de Sergipe, representado pelo atual presidente, o Sr. ZECA RAMOS DA SILVA, bem como Intimação de LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA (presidente: no período de 13/01/2016 a 31/12/2016 e tesoureira: no período de 01/01/2016 a 13/01/2016) e RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS (tesoureira: período de 13/01/2016 a 31/12/2016), para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) - recurso de origem não identificada apurado na presente prestação de contas, sob pena de indeferimento do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601509-43.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601509-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601509-43.2022.6.25.0000

INTERESSADO: SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas de SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária TRE/SE (ID 11592871), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2017 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis apresentados pela candidata, a Unidade Técnica opina pela aprovação das contas (ID 11686865).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas ora analisadas (ID 11687107).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a Unidade Técnica deste Tribunal opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, APROVO as contas da campanha 2022 de SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600203-05.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600203-05.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600203-05.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o pedido do grêmio partidário formulado na petição ID 11688068, para prorrogar por mais 10 (dez) dias, para atendimento às diligências apontadas no Parecer Técnico de Verificação 421/2023, ID nº 11684326.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**PAUTA DE JULGAMENTOS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600226-48.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600226-48.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

REQUERENTE : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600226-48.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601437-56.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601437-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601437-56.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

## PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601524-12.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601524-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : IOLANDA ALVES VIEIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601524-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

## PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: IOLANDA ALVES VIEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600525-22.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600525-22.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : CIDADANIA - UBAUBA - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : ROBSON FORTUNATO SILVEIRA  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600525-22.2020.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CIDADANIA - UBAUBA - SE - MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO: ROBSON FORTUNATO SILVEIRA, JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) N° 0600268-34.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600268-34.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) Rp N° 0600268-34.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601180-31.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601180-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601180-31.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600094-88.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600094-88.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600094-88.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600095-73.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600095-73.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600095-73.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600098-28.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600098-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600098-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600099-13.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600099-13.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600099-13.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600105-20.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600105-20.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600105-20.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600108-72.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600108-72.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600108-72.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601469-61.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601469-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju  
- SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601469-61.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ADRIANA LIMA MALLEZAN

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0602011-79.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602011-79.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO

ADVOGADO : RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LIMA (8816/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0602011-79.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LIMA - SE8816

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601341-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601341-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JENNIFER KEURREM MONTEIRO BOMFIM

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601341-41.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JENNIFER KEURREM MONTEIRO BOMFIM

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601539-78.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601539-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601539-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601586-52.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601586-52.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAILSON SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601586-52.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JAILSON SANTOS DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601551-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601551-92.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601551-92.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 09/10/2023, às 09:00

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600290-58.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600290-58.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIZ SANCHEZ

REQUERENTE : JOSE EVANGELISTA GOMES

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600290-58.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601500-81.2022.6.25.0000**

: 0601500-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601500-81.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

Advogados do(a) INTERESSADO: EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA - SE15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - SE14234

DATA DA SESSÃO: 03/10/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601320-65.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601320-65.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/10/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601320-65.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A  
DATA DA SESSÃO: 09/10/2023, às 09:00

## 01ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-62.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600059-62.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO\_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES e tesoureiro ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600059-62.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-78.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600045-78.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES  
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)  
REQUERENTE : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO  
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL  
ARACAJU  
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

#### EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE\_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente DEMETRIO RODRIGUES VARJAO e tesoureiro CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600045-78.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600040-56.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : RAYAN MARTINS DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : WERDEN TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE \_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente WERDEN TAVARES PINHEIRO e tesoureiro RAYAN MARTINS DE JESUS, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600040-56.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600090-53.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600090-53.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CICERO JOSE MENDES LEITE

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

REU : MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600090-53.2020.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS, CICERO JOSE MENDES LEITE  
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706,  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215  
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706,  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

#### DECISÃO

Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA intentada pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARLEIDE CRISTINA SANTO e CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE, devidamente qualificados na inicial, imputando-lhes a prática dos crimes previstos nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral, com base no Inquérito Policial 0282/2019-4 - SR/PF/SE.

Narram as Denúncias (IDs nºs:1132243200 e 116324407), em apertada síntese, que a candidata Marleide Cristina concorreu ao cargo de Deputada Estadual, no pleito eleitoral de 2018, tendo como Coordenador de Campanha, o senhor Cícero José. Acontece que, a investigada recebeu do Fundo Especial de Financiamento de Campanha do Diretório Estadual do MDB/SE, um valor de R\$ 468.922,23 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), tendo este sendo muito superior do que qualquer mulher do sexo feminino no Estado de Sergipe, além do que, a candidata obteve apenas 184 votos.

A candidata contratou o senhor Cícero José para ser seu Coordenador de Campanha, tendo o mesmo cobrado para exercer tal atividade o valor de R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais), ou seja metade do valor obtido pelo fundo por Marleide e muito superior do que foi cobrado a outros candidatos nas Eleições de 2018. O Ministério Público Eleitoral assim se manifestou:

*"Outrossim, resta evidente que a investigada Marleide serviu como "laranja" para repassar dinheiro recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral destinado às candidatas do sexo feminino do MDB para as campanhas dos candidatos Fábio Reis, Belivaldo Chagas, Eliane Aquino e Jackson Barreto. Assim o fez por intermédio do denunciado Cícero José Mendes Leite, responsável por coordenar a campanha imaginária de Marleide (que na verdade nunca existiu de fato), e pessoa que arregimentou os contratos com diversas empresas (incluindo as suas e as que opera veladamente) que produziram materiais de campanha para aqueles robustos e consagrados candidatos antes referidos."*

Compulsando os presentes autos, verifica-se que as exordiais acusatórias atendem os requisitos prescritos no art. 41 do CPP e que não restam configurado, a priori, nenhuma das hipóteses de rejeição elencadas no art. 395 do CPP, razão pela qual, ante a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, RECEBO as presentes DENÚNCIAS.

Citem-se réus para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Expeça-se Carta Precatória para citação de Marleide Cristina dos Santos.

Ao Cartório para que promova a evolução da classe processual. Publique-se. Dê - se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral Substituto da Segunda Zona de Sergipe

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-88.2023.6.25.0004

: 0600035-88.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM -

PROCESSO SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : JOSE ALOIZIO DOS SANTOS FRANCA

INTERESSADO : JOSEILDE BARRETO ALVES FERREIRA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -  
ESTADUAL

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO  
MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-88.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO  
MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, JOSEILDE BARRETO ALVES FERREIRA, MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA,  
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, JOSE ALOIZIO DOS SANTOS FRANCA

#### SENTENÇA

O DIRETÓRIO MUNICIPAL MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE BOQUIM/SE,  
por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022 mediante a entrega  
da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 119386196), em conformidade  
com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 119703224 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 119731868) e com ciência  
do Ministério Público Eleitoral (ID nº 119797279), transcorrendo prazo legal sem apresentação de  
impugnação, conforme certidão ID nº 119926777.

O Cartório certificou que, no relatório de extratos bancários (IDs nº 119929791 e nº 119929792), há  
registro de movimentação financeira na Conta 31018611, referente a "Tarifa Manut Conta" no valor  
de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Certificou, ainda, o Cartório, a inexistência de recibos utilizados (ID nº 119929793) e relatório de  
recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do  
Fundo Partidário (ID nº 119929794, nº 119929795 e nº 119929796), conforme Certidão ID nº  
119929788, manifestando-se ao final pela não prestação das contas devido à ausência de  
instrumento procuratório nos autos (ID nº 119929805).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação  
das contas (ID nº 119990033).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos, estabelece regras gerais que  
disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19,  
igualmente disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados  
a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, §1º da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, conforme Certidões IDs nº 119512842, nº 119550788 e nº 119731868, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado, documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) c/c art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE BOQUIM/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 47, parágrafo único, da referida Resolução, haja vista que, não obstante haver movimentação financeira na Conta nº 31018611, não há registro nos autos de repasse de recursos públicos ao Diretório Municipal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e providenciem-se as comunicações previstas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600058-34.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADA : REJANE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : ROGERIO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE)  
INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, ROGERIO ALMEIDA SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: REJANE DE JESUS SANTOS, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS - SE14712, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023:

Intime-se o Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Pedrinhas/SE, na pessoa dos seus responsáveis, para que apresente instrumento procuratório de advogado, constando como outorgante o Partido, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de as contas do exercício 2022 serem julgadas como não prestadas.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-12.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600053-12.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUCIEME CEZAR SANTOS

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : RUI BARRETO DA SILVA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-12.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, RUI BARRETO DA SILVA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADA: JUCIEME CEZAR SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da

Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-20.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600046-20.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADILSON LIMA

INTERESSADO : ANDREIA DE ANDRADE SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-20.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE, ADILSON LIMA, ANDREIA DE ANDRADE SILVA, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE, REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO VERDE (PV) DE BOQUIM/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omisso.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO VERDE (PV) DE BOQUIM/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-94.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600054-94.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-94.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADA: SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) INTERESSADA: ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS - SE4855-A  
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no

Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-19.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600059-19.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : VIVIANE SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-19.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADA: VIVIANE SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE BOQUIM/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE BOQUIM/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE

23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-28.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600039-28.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-28.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE, JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADA: REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE PEDRINHAS /SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca

do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE nº 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE nº 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE PEDRINHAS /SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-87.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600048-87.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : JOSE DA SILVA GOIS NETO

INTERESSADO : JULIO PONCIANO SANTOS

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-87.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA, JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE ARAUÁ/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive

criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE ARAUÁ/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-72.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600049-72.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAELSON MENESES DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE

INTERESSADO : EMMANUEL SANTOS TAVEIRA

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-72.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE, LAELSON MENESES DA SILVA, EMMANUEL SANTOS TAVEIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE RIACHÃO DO DANTAS /SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE RIACHÃO DO DANTAS /SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da

Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-59.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600022-59.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-59.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Divina Pastora/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

O Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário, no entanto houve recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mediante transferência do diretório estadual do partido.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas (Id 119700139).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. Nº 119964585), manifestando-se no mesmo sentido.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;

II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;

III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;

IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;

V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:

a) pagamento de pessoal, a qualquer título;

b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;

c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;

VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e

VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal /Comissão Provisória de Divina Pastora/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral Substituto

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-56.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600018-56.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : RODRIGO MELO SOBRAL

INTERESSADO : WIDMAN CRUZ SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-56.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, RODRIGO MELO SOBRAL, WIDMAN CRUZ SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 08.02.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do Partido Social Cristão - PSC (General Maynard/SE), de declaração de ausência de movimentação financeira, desacompanhada de procuração.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSC, por intermédio de seu Presidente, o Sr. RODRIGO MELO SOBRAL, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 116176832 e 116176835.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 116931313, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 117531322).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 120012543).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE nº 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigo 77, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma*".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no município de General Maynard/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-83.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600074-83.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

INTERESSADO : JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : CARLA NAIARA DE MORAIS

REQUERENTE : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600074-83.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, DANILO ALVES DE CARVALHO, JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA

#### DESPACHO

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Gerais de 2022, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-39.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600118-39.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES/SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

INTERESSADO : REGINALDO DE JESUS FEITOSA

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : KATIENNE SILVA AMORIM

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-39.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE****INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES /SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, REGINALDO DE JESUS FEITOSA****REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**

---

**DESPACHO**

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2020, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-39.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600118-39.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES/SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

INTERESSADO : REGINALDO DE JESUS FEITOSA

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : KATIENNE SILVA AMORIM

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-39.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES /SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, REGINALDO DE JESUS FEITOSA

RESPONSÁVEL: JOSE EDIVAN DO AMORIM, KATIENNE SILVA AMORIM, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### DESPACHO

Considerando a tempestividade da Petição de Id. 118320257, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 20 (vinte) dias à(ao) prestador(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, EM SERGIPE, para que preste as contas anuais do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, sob pena de serem

julgadas não prestadas e aplicadas as sanções do art. 47, incisos I e II, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **22ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-70.2022.6.25.0022**

PROCESSO : 0600009-70.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE VALFREDO DE JESUS

RESPONSÁVEL : MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-70.2022.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

RESPONSÁVEL: MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO, JOSE VALFREDO DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA - SE7845

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 120045174). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023. Eu, Luiz Marccone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600352-25.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB /

INTERESSADO 55-PSD  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o(a)s representado(a)s em epígrafe da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral/SE

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026**

: 0600347-03.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA

PROCESSO : BONITA - SE)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600349-70.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

---

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE****REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR****Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989****INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD****Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A****Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A****Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-93.2022.6.25.0026**

**PROCESSO** : 0600039-93.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR** : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : MARIA RENILDE SANTANA

**INTERESSADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**INTERESSADO** : GENILDE SANTOS SANTANA

**INTERESSADO** : GENILSON ALVES DE SOUSA

**JUSTIÇA ELEITORAL****026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-93.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, GENILDE SANTOS SANTANA, GENILSON ALVES DE SOUSA**

INTERESSADA: MARIA RENILDE SANTANA

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 118841612 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600039-93.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 22 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-33.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600043-33.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE

INTERESSADO : FABIO SANTOS CRUZ

RESPONSÁVEL : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-33.2022.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE, FABIO SANTOS CRUZ

RESPONSÁVEL: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 05/09/2023 a Sentença ID nº 119380633 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600043-33.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 22 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-48.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600042-48.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : MARIA JILDETE DE GOIS  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MALHADOR  
INTERESSADO : JOSE EVERALDO FARO  
RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-48.2022.6.25.0026 - MALHADOR /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MALHADOR, JOSE EVERALDO FARO

INTERESSADA: MARIA JILDETE DE GOIS

RESPONSÁVEL: PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

#### EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 119379006 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600042-48.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO PATRIOTA EM MALHADOR/SE (antigo PEN-Partido Ecológico Nacional), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 22 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-63.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600041-63.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : EDVALDO MENEZES  
INTERESSADO : EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-63.2022.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, EDVALDO MENEZES, EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

**EDITAL**

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 118750489 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600041-63.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 22 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600351-40.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-71.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600097-71.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

INTERESSADO : WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-71.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA, ALECSANDRO DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogados do(a) INTERESSADO: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### EDITAL

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS, DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE apresentou prestação de contas anual relativa ao Exercício Financeiro de 2021, tendo o processo sido autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600097-

71.2022.6.25.0002. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 22 de setembro de 2023.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

### EDITAL

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao r. despacho id 108823944 do MM Juiz Eleitoral, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE apresentou prestação de contas anual relativa ao Exercício Financeiro de 2021, tendo o processo sido autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600105-48.2022.6.25.0002 . Cientificamos, ainda, que nos

termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95) . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 22 de setembro de 2023.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-02.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600042-02.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORGE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-02.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

INTERESSADO: JORGE DOS SANTOS

REF.: COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA 1DSE2302851575

**SENTENÇA**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DSE2302851575 (ID 119474052), envolvendo os eleitores JORGE DOS SANTOS (IE 030583102119) e JORGE DOS SANTOS (IE 030587292186), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 119474048, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser

aceito e encaminhado para processamento um segundo requerimento de alistamento eleitoral, solicitado pelo ora interessado, no dia 24/08/2023, embora já lhe tivesse sido deferida a inscrição eleitoral nº 030583102119, requerida, em 02/01/2023.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº 030583102119 de JORGE DOS SANTOS, cancelando-se a sua inscrição eleitoral mais recente de nº 030587292186.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 21 de setembro de 2023.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-17.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600041-17.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA JOSE DE JESUS LIMA DO NASCIMENTO

INTERESSADA : MARIA ROSA LEITE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-17.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADAS: MARIA ROSA LEITE, MARIA JOSE DE JESUS LIMA

REF.: COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA 1DBR2302850252

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DBR2302850252 (ID 119470631), envolvendo as eleitoras MARIA ROSA LEITE (IE 039173041066) e MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA (IE 108294332119), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 119470631, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, dos quais se evidencia a ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitoras.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de as eleitoras envolvidas possuírem apenas a mesma data de nascimento, tratando-se, a bem da verdade, de eleitoras diversas.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral de nº 039173041066 de MARIA ROSA LEITE e da inscrição eleitoral nº 108294332119 de MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 21 de setembro de 2023.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1063/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0044/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2023, às 07:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1440089 e o código CRC C8B6FD44.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) [35](#) [35](#) [35](#)

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [4](#)

ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE) [60](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [19](#) [26](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [24](#) [35](#) [68](#) [68](#) [68](#)

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE) [44](#)

ANDRE GONCALVES DE LIMA (597/SE) [3](#)

ANDREA KARINE DE GOES (2810/SE) [3](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 23  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 7  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 24 24 24  
CAIO HUMBERTO FERREIRA DORIA DE SOUZA (7857/SE) 5  
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 37 37  
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 51  
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) 3 33  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 7  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 7  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 23  
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) 33  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 12 32  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 40 57 57 59 59  
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 31  
GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) 4  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 25  
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 37 37  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 17  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 22  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 7  
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 31  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 17  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 22  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 37 37  
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 40  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 18 20 29 34  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 17  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 17  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 60 60 60 60 60 60 61 61 61 62  
62 62 66 66 66  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 60 61 62 66  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 32 67 67  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 33  
LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE) 40  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 23  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 23 53  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 26  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 40 57 57 59 59  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 31  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 7  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 7  
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 21  
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE) 4  
MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE) 67 67  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 7  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 22  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 25  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO (10154/SE) 4

RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) [37](#) [37](#)  
RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LIMA (8816/SE) [30](#)  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [7](#)  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [40](#) [57](#) [57](#) [59](#) [59](#)  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) [26](#)  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [24](#) [35](#) [68](#) [68](#) [68](#)  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [18](#) [20](#) [29](#) [34](#)  
TIAGO NUNES DE OLIVEIRA (13164/SE) [5](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [6](#) [10](#) [36](#) [36](#) [36](#)

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [60](#) [61](#) [62](#)  
[66](#)  
ADAILTON RESENDE SOUSA [4](#)  
ADELSON ALVES DE ALMEIDA [13](#)  
ADILSON LIMA [43](#)  
ADRIANA LIMA MALLEZAN [29](#)  
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [13](#) [29](#)  
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR [68](#)  
ALECSANDRO DE MELO [67](#)  
ALESSANDRO VIEIRA [38](#)  
ALLISSON LIMA BONFIM [44](#)  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [6](#)  
ANDRE LUIZ SANCHEZ [33](#)  
ANDREIA DE ANDRADE SILVA [43](#)  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B [33](#)  
CARLA NAIARA DE MORAIS [57](#)  
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO [23](#)  
CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES [35](#)  
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA [67](#)  
CICERO JOSE MENDES LEITE [37](#)  
CIDADANIA - UBAUBA - SE - MUNICIPAL [24](#)  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [60](#) [61](#) [62](#) [66](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES/SE [57](#) [59](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL  
PEDRINHAS SE [48](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE  
ARAUA [49](#)  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE [44](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA  
[53](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE [44](#)  
COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MALHADOR  
[64](#)  
DANIEL MORAES DE CARVALHO [44](#)  
DANILO ALVES DE CARVALHO [57](#)  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [6](#) [41](#) [46](#) [51](#)

DEMETRIO RODRIGUES VARJAO 35  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 64 65  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 60  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA 63  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE 51  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE 64  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 60  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE BOQUIM/SE 43  
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 67  
Destinatário para ciência pública 23 23 24 24 25 26 26 27 27 28 28 29 29  
30 31 31 32 32 33 33 34  
EDSON FONTES DOS SANTOS 43  
EDVALDO MENEZES 65  
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 68  
EMMANUEL SANTOS TAVEIRA 51  
EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE 65  
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 48 49  
FABIO ALAN PINTO PIMENTEL 12  
FABIO SANTOS CRUZ 64  
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 13  
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 38  
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 13  
GENILDE SANTOS SANTANA 63  
GENILSON ALVES DE SOUSA 63  
GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS 26  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 6  
ILKA SANTOS GOMES 17  
IOLANDA ALVES VIEIRA 24  
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO 34  
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 33  
JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA 5  
JAILSON SANTOS DE ARAUJO 32  
JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS 48  
JENNIFER KEURREM MONTEIRO BOMFIM 31  
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 23  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 60  
JORGE DOS SANTOS 69  
JOSE ALOIZIO DOS SANTOS FRANCA 38  
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO 57  
JOSE DA SILVA GOIS NETO 49  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 40 57 59  
JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA 57  
JOSE EVANGELISTA GOMES 33  
JOSE EVERALDO FARO 64  
JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA 24  
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 10  
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 44

JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR 23  
JOSE VALFREDO DE JESUS 60  
JOSEILDE BARRETO ALVES FERREIRA 38  
JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO 6  
JUCIEME CEZAR SANTOS 41  
JULIO PONCIANO SANTOS 49  
JÚIZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 69 70  
KATIENNE SILVA AMORIM 40 57 59  
LAELSON MENESES DA SILVA 51  
LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA 20  
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA 3  
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 48 49  
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 57 59  
MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO 60  
MARIA JILDETE DE GOIS 64  
MARIA JOSE DA SILVA 13  
MARIA JOSE DE JESUS LIMA DO NASCIMENTO 70  
MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA 60  
MARIA RENILDE SANTANA 63  
MARIA ROSA LEITE 70  
MARIA VIEIRA DE MENDONCA 4  
MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS 37  
MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 53  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 38  
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26 27 27 28  
28  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL 19  
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19 19  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 8  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 57  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL -  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 57  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 22  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE  
BOQUIM/SE 38  
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 40 57 59  
PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 40  
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 64  
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 36  
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 48 49  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 41  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 55  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 65  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC 46  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 35

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	60	61	62
66			
PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE	43		
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6	20	
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL	41	46	51
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO	31		
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3	4	5
	6	6	7
	8	8	
	10	12	13
	17	18	19
	19	19	19
	20	21	22
	23	23	24
	24	24	25
	25	25	26
	26	27	27
	27	27	28
	28	28	28
	28	29	29
	29	29	29
	30	31	31
	32	32	33
	33	33	34
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	23		
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	35	35	36
	37	37	38
	40	41	
	43	44	46
	48	49	51
	53	55	57
	57	59	60
	60	61	62
	63	64	64
	65	66	
	67	68	69
	70		
Partido Socialista Brasileiro	35	68	
RAIMUNDO DE OLIVEIRA	18		
RAYAN MARTINS DE JESUS	36		
REGINALDO DE JESUS FEITOSA	57	59	
REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS	48		
REJANE DE JESUS SANTOS	40		
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	25		
REYNALDO NUNES DE MORAIS	43		
RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS	20		
ROBSON FORTUNATO SILVEIRA	24		
RODRIGO MELO SOBRAL	55		
ROGERIO ALMEIDA SANTOS	40		
RUI BARRETO DA SILVA	41		
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	21		
SR/PF/SE	37		
SUELI DE JESUS REIS	44		
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO	53		
TALYSSON BARBOSA COSTA	4		
TERCEIROS INTERESSADOS	35	35	36
	41	43	44
	46	48	49
	51		
THALLES ANDRADE COSTA	7		
TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO	30		
VAGNER COSTA DA CUNHA	60	61	62
	66		
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA	46		
VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS	32		
VIVIANE SANTOS NASCIMENTO	46		
WERDEN TAVARES PINHEIRO	36		
WIDMAN CRUZ SANTOS	55		
WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA	67		
ZECA RAMOS DA SILVA	6	41	46
	51		

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600090-53.2020.6.25.0001	37
CumSen 0600347-03.2020.6.25.0026	61
CumSen 0600349-70.2020.6.25.0026	62

CumSen 0600351-40.2020.6.25.0026	66
CumSen 0600352-25.2020.6.25.0026	60
DPI 0600041-17.2023.6.25.0030	70
DPI 0600042-02.2023.6.25.0030	69
PC-PP 0600009-70.2022.6.25.0022	60
PC-PP 0600018-56.2022.6.25.0014	55
PC-PP 0600022-59.2023.6.25.0014	53
PC-PP 0600035-88.2023.6.25.0004	38
PC-PP 0600039-28.2023.6.25.0004	48
PC-PP 0600039-93.2022.6.25.0026	63
PC-PP 0600041-63.2022.6.25.0026	65
PC-PP 0600042-48.2022.6.25.0026	64
PC-PP 0600043-33.2022.6.25.0026	64
PC-PP 0600046-20.2023.6.25.0004	43
PC-PP 0600048-87.2023.6.25.0004	49
PC-PP 0600049-72.2023.6.25.0004	51
PC-PP 0600053-12.2023.6.25.0004	41
PC-PP 0600054-94.2023.6.25.0004	44
PC-PP 0600058-34.2023.6.25.0004	40
PC-PP 0600059-19.2023.6.25.0004	46
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002	68
PC-PP 0600097-71.2022.6.25.0002	67
PC-PP 0600118-39.2021.6.25.0016	57 59
PC-PP 0600134-41.2021.6.25.0000	6
PC-PP 0600260-23.2023.6.25.0000	13
PCE 0600040-56.2022.6.25.0001	36
PCE 0600045-78.2022.6.25.0001	35
PCE 0600059-62.2022.6.25.0001	35
PCE 0600074-83.2022.6.25.0016	57
PCE 0601180-31.2022.6.25.0000	26
PCE 0601223-65.2022.6.25.0000	5
PCE 0601251-33.2022.6.25.0000	17
PCE 0601320-65.2022.6.25.0000	34
PCE 0601332-79.2022.6.25.0000	18
PCE 0601341-41.2022.6.25.0000	31
PCE 0601384-75.2022.6.25.0000	12
PCE 0601433-19.2022.6.25.0000	10
PCE 0601437-56.2022.6.25.0000	23
PCE 0601469-61.2022.6.25.0000	29
PCE 0601498-14.2022.6.25.0000	3
PCE 0601500-81.2022.6.25.0000	33
PCE 0601509-43.2022.6.25.0000	21
PCE 0601512-95.2022.6.25.0000	6
PCE 0601524-12.2022.6.25.0000	24
PCE 0601539-78.2022.6.25.0000	31
PCE 0601551-92.2022.6.25.0000	32
PCE 0601586-52.2022.6.25.0000	32
PCE 0601608-13.2022.6.25.0000	7

PCE 0602011-79.2022.6.25.0000	30
REI 0600525-22.2020.6.25.0035	24
RROPCE 0600203-05.2023.6.25.0000	22
RROPCE 0600226-48.2023.6.25.0000	23
RROPCE 0600290-58.2023.6.25.0000	33
RROPCE 0600134-07.2022.6.25.0000	20
RROPCE 0600309-64.2023.6.25.0000	19
Rp 0600268-34.2022.6.25.0000	25
Rp 0600853-28.2018.6.25.0000	4
SuspOP 0600094-88.2023.6.25.0000	26
SuspOP 0600095-73.2023.6.25.0000	27
SuspOP 0600098-28.2023.6.25.0000	27
SuspOP 0600099-13.2023.6.25.0000	28
SuspOP 0600103-50.2023.6.25.0000	8
SuspOP 0600105-20.2023.6.25.0000	28
SuspOP 0600108-72.2023.6.25.0000	29
SuspOP 0600126-93.2023.6.25.0000	19